



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 406/2017

Sala das Sessões

23/MAI/2017 /


PRESIDENTE

Estudos apontam que a obesidade infantil aumenta a cada dia e que a precaução é a principal estratégia para oferecer um futuro saudável para nossas crianças.

Sabe-se que a obesidade traz consigo outras complicações como diabetes, pressão arterial alta e níveis elevados de colesterol. Como não há nenhum outro sintoma além do peso acima do normal, melhorar a dieta e os hábitos de condicionamento físico de toda a família é uma das melhores maneiras de ajudar a criança a conseguir um peso saudável.

Neste aspecto, é importante realizar campanhas de conscientização para educar nossas crianças a evitar esse grande mal. Tais campanhas precisam ser desenvolvidas no ambiente escolar acompanhadas de medidas e avaliações médicas, além de medidas de fomento para atividades físicas, através de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes.

Vale destacar, por fim, que a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe em seu artigo 7º que "**A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência**".

Assim, a criação de um programa de saúde para educação e diagnóstico de obesidade infantil corrobora aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento de obesidade crianças atendidas na rede pública municipal de educação e dá outras providências, pelo grande alcance social da matéria, certamente será aprovada por esta Edilidade.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2017


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Nº

“Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento de obesidade em crianças atendidas na rede pública municipal de educação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado a criação de um programa de ação contínua que tenha como objetivo o diagnóstico e o tratamento de obesidade em crianças atendidas na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este programa deverá fazer parte das campanhas de saúde já realizadas junto às crianças da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido neste projeto de lei, com apoio das Secretarias Municipais de Educação e Esportes.

Art. 4º - Para a realização do presente projeto, poderá ser realizado convênios com outras Secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2017.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador